



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 787, de 29 de novembro de 2016.

Altera a Lei nº 775, de 25 de abril de 2016 que Dispõe sobre SORTEIO de PRÊMIOS aos contribuintes que estiverem quites com os Tributos Municipais e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. – O artigo 2º da Lei nº 775, de 25 de abril de 2016 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º. – Poderão participar / concorrer ao sorteio dos 10 (dez) prêmios, a ser realizado após o dia 12 de dezembro de 2016, em horário e local a serem divulgados aos contribuintes, conforme segue:

I – Todos os proprietários ou possuidores de imóveis urbanos que efetuarem a quitação total do IPTU, inclusive do exercício de 2016, até o dia 12 de dezembro de 2016, bem como aqueles que quitarem TODAS as parcelas de parcelamento dos tributos, inclusive do exercício de 2016 e;

II – Todos os contribuintes que efetuarem a quitação total dos Tributos Municipais – ISSQN e TLF, inclusive do exercício 2016, até o dia 12 de dezembro de 2016.

§ 1º. – Para quitação de cada Tributo Municipal: IPTU, ISSQN, TLF previstos no Código Tributário Municipal, referente a cada inscrição cadastral, o contribuinte receberá o respectivo cartão para ser depositado em urna própria a esse fim no Departamento de Tesouraria, na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

§ 2º. – Os prêmios serão em “vale-compras” para uso no comércio local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 2º. O artigo 3º da Lei nº 775, de 25 de abril de 2016 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º. Fica instituído ainda, o sorteio mensal de 01 (um) produto/bem com valor máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), todo dia 27 de cada mês, a contar do mês de maio de 2016 para todos os contribuintes que efetuarem a quitação total dos tributos devidos e previstos no artigo 2º até o horário do sorteio mensal.

Parágrafo Primeiro. - No caso do contribuinte seja contemplado no sorteio mensal, o cartão sorteado voltará para a urna somente para o sorteio final para a premiação estabelecida no artigo 2º.

Parágrafo Segundo. - No mês de dezembro de 2016, o sorteio mensal poderá ocorrer após o dia 12 de dezembro, servindo essa data como data limite para quitação dos tributos e participação do sorteio mensal do mês.

Artigo 3º. - O artigo 6º da Lei nº 775, de 25 de abril de 2016 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º. - Não terá direito a participar do sorteio e nem ao recebimento do prêmio final previsto no artigo 2º, em qualquer hipótese, o contribuinte que não tiver quitado o tributo sob sua responsabilidade até o dia 12 de dezembro de 2016, ou que não tiver quitado o pagamento de todas as parcelas, no caso de tributo com acordo de parcelamento, passando a ter o direito de receber o prêmio, o contribuinte que tiver o número imediatamente superior ao sorteado e, assim sucessivamente, até que se encontre um contribuinte que atenda as disposições desta Lei.

Artigo 4º. - O artigo 7º da Lei nº 775, de 25 de abril de 2016 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º. - Os sorteios mensais serão realizados no dia 27 (vinte e sete) de cada mês ou em dia útil mais próximo e o resultado divulgado nos meios de comunicação local, ressalvado o sorteio do mês de dezembro de 2016, que poderá ser realizado após o dia 12 de dezembro. Para o sorteio dos prêmios, em horário e local a serem divulgados aos contribuintes, e, os prêmios de 10 (dez) "vale-compras" para uso no comércio local serão entregues no ato do sorteio ou dia útil posterior ao sorteio, devendo este ser realizado pela Prefeitura Municipal em data, horário e local previamente designado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

referida Comissão nomeada, mediante divulgação nos meios de comunicação local, sendo os dez prêmios abaixo relacionados:

1. 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00
2. 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00
3. 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00
4. 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00
5. 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00
6. 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00
7. 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00
8. 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00
9. 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00
- 10.** 10 (dez) vale-compras no valor de R\$ 100,00

Artigo 5º. – O Parágrafo Primeiro do Artigo 8º da Lei nº 775, de 25 de abril de 2016 passa a ter a seguinte redação:


Artigo 8º.

§ 1º. – Os prêmios não reclamados pelos contribuintes até o dia útil seguinte à realização do respectivo sorteio, serão sorteados entre as Instituições Assistenciais inscritas na Secretaria Municipal de Bem Estar Social do Município de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 29 de novembro de 2016.


JOÃO ADIRSON PACHÉCO
Prefeito Municipal